

NOTA DE IMPRENSA

O Conselho Regulador da ERC clarificou hoje que o Conselho de Administração da RTP não tinha o dever de comunicar ao Conselho Geral Independente a aquisição dos direitos de transmissão da Liga dos Campeões. O Regulador dos *Media* considera que não cabe ao CGI definir os conteúdos a incluir nas grelhas de programas do operador público, desde que enquadrados na lei e no contrato de concessão, sob pena de grave violação da independência e autonomia editorial. Este parecer foi adoptado esta tarde, por unanimidade, e é a resposta ao pedido de clarificação das competências do CGI, dirigido ao Regulador pelos directores de conteúdos da RTP.

A conclusão da ERC baseia-se na leitura das competências confiadas pela lei ao CGI e é válida mesmo que a aquisição de um certo conteúdo possa ter interesse estratégico para a empresa. A ERC conclui ainda que as competências do CGI em matéria de definição de conteúdos esgotam-se na emissão de pareceres não vinculativos sobre a criação de novos canais ou sobre a introdução de alterações significativas aos já existentes.

Segundo o documento notificado esta tarde aos Directores de Conteúdos da RTP, a Administração da empresa *“ter-se-á limitado, em coerência, a diligenciar no sentido de procurar assegurar um determinado modelo de obrigações de programação de serviço público cuja estruturação – e, na matéria de que nos ocupamos, a própria configuração – lhe foi em boa medida predeterminada tanto por via legislativa quanto executiva”*. O Conselho Regulador da ERC acrescenta mesmo que *“só por inexplicável incoerência seria agora de reprovar – face aos dados disponíveis, repete-se, e observados que sejam certos pressupostos – ao menos em tese, a actuação protagonizada pela administração da RTP”*.

No Parecer, o Regulador lembra a inclusão dos jogos em causa na lista anual dos eventos considerados de interesse generalizado do público e que devem em princípio ser disponibilizados por operadores que emitam por via hertziana terrestre com cobertura nacional e de acesso livre. A ERC recorda também que, de acordo com o projecto de Contrato de Concessão, *“a programação do primeiro serviço de programas generalista inclui necessariamente: (...) sempre que possível, a transmissão de eventos que sejam objecto de interesse generalizado do público, nos termos da lista prevista no n.º 4 do artigo 32.º da Lei da Televisão, devendo a*

Concessionária posicionar-se no sentido de adquirir os respectivos direitos televisivos, nos termos do mesmo preceito, desde que tal aquisição se enquadre nos seus limites orçamentais».

Lisboa, 4 de Dezembro de 2014

Ficamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Midlandcom – Consultores em Comunicação

João Alves Costa * +351 244 859 130 * +351 939 234 511 * jac@midlandcom.pt

Ana Frazão Rodrigues * +351 244 859 130 * +351 939 234 508 * afr@midlandcom.pt